

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 11120/2023

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a interesse da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO**, a ser conduzido pela Comissão de Contratação de Credenciamento, conforme Portaria nº 329, de 29 de abril de 2024, para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para realização de alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da administração pública do município, conforme o edital e seus anexos, conforme o edital e seus anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração

O presente Processo de Seleção tem como base legal o artigo 74, IV c/c artigo 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RETIRADA DO EDITAL: de 28/03/2025 a 29/04/2025, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30h, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos, estando, também, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/>, na aba correspondente aos Chamamentos Públicos.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital compreende o Credenciamento para posterior Contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), para prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ (PMSPA), incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO VALOR ESTIMADO

2.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao Contratante.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para o recebimento das propostas de credenciamento será de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 28/03/2025 e encerrando-se no dia 29/04/2025, podendo se credenciar as interessadas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, procedendo a entrega das documentações no Protocolo Geral do Município, situado na rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, entre 9:00h e 16:30h.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar sua inabilitação.

3.5. Não serão admitidas no presente credenciamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

e) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

f) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Um interessado, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.8.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.9. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar no sistema informado no item **3.1** os seguintes documentos:

3.11.1. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE - JURÍDICO FISCAL:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
- i) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.11.2. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

b1) A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b2) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

b3) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

b4) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

b5) Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

b6) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

b7) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

b8) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

b9) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

b10) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

b11) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

c) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Compromisso (art. 10, §2º, I do Decreto Municipal nº 050/2024) – **Anexo III**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e podendo ter o **reconhecimento de firma em cartório da assinatura ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação**.

d) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Sigilo e Responsabilidade (art. 10, §1º, I do Decreto Municipal nº 050/2024) – **Anexo IV**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e podendo ter o

reconhecimento de firma em cartório da assinatura ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação;

e) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, que o mesmo não se encontra impedido de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação que venha afetar as exigências contidas neste edital (art. 10, §1º, I do Decreto Municipal nº 050/2024), conforme modelo constante no **Anexo V**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e podendo ter **o reconhecimento de firma em cartório da assinatura ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação; e**

f) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador (art. 10, §1º, II do Decreto Municipal nº 050/2024), conforme modelo constante no **Anexo VI**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e podendo ter **o reconhecimento de firma em cartório da assinatura ou cópia acompanhada do original para autenticação da pela Comissão Permanente de Licitação.**

3.11.3. DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a1) Junto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá apresentar também, a declaração oficial da autoridade judiciária competente relacionando os respectivos distribuidores que tenham atribuição para expedir certidões, exceto se a empresa estiver sediada no município de SÃO PEDRO DA ALDEIA.

3.11.4. A proposta e documentos serão avaliados pela Comissão de Contratação de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa.

3.11.5. Em caso de ausência de qualquer dos documentos elencados nas alíneas do subitem anterior, à Proponente será concedido o prazo de 07 (sete) dias para apresentar a documentação faltante, sob pena de inabilitação.

3.12. Após verificação da documentação apresentada pelas proponentes, as empresas que estiverem documentalmente aptas ao credenciamento serão submetidas à análise técnica da Comissão de Contratação de Credenciamento, a fim de verificar se as áreas técnica e de atendimento ao público cumprem os requisitos exigidos.

3.12.1. O prazo para a realização da visita técnica e divulgação do respectivo relatório de vistoria será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que a Comissão de Contratação de Credenciamento considerar a Proponente apta com relação aos documentos de habilitação.

3.13. A divulgação do resultado quanto à habilitação será feita através do sistema eletrônico, como também pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja data será considerada como termo inicial para interposição de eventual Recurso pelos interessados, na forma da cláusula 5 deste Edital.

4 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

4.1. A contratação será através de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais - Inexigibilidade de Licitação.

4.1.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

4.1.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de antiguidade do registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para prestação dos serviços contratados.

5 – DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1. Após a decisão da Comissão de Contratação de Credenciamento sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo apresentar as razões de Recurso no prazo de até três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, conforme disposição na cláusula 3.7 do presente Edital.

5.2. O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

5.3. Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Comissão de Contratação de Credenciamento, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento, divulgará a Lista Final de Credenciados e os convocará para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Termo de Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses;

6.3. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.4. A cada novo Leilão, será contratado o Leiloeiro que estiver classificado no ato do credenciamento por antiguidade.

6.5. O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

6.6. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Edital de leilão.

7 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.

7.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

7.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

7.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

7.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

7.6. Uma vez realizado o lance não se admitirá a sua desistência.

7.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

7.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

7.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

7.12. Os lances serão intransferíveis.

7.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

7.14. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

7.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

9 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

9.2. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.3. Não será cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA comissão sobre venda.

9.4. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Município se obriga a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Informar ao CONTRATADO por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria; e
- i) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2. O Credenciado se obriga a:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, por intermédio do Edital, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis ou Obsoletos, até o dia marcado para a realização do leilão;
- d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a Prefeitura de São Pedro da Aldeia apenas as despesas referentes a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.
- e) Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- g) Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, todas as demais despesas, conforme citado no 8.4. ficam a cargo do Leiloeiro;
- h) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- i) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- j) Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

- k) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- l) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;
- m) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- n) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- o) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- p) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- q) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- r) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- s) Não utilizar o nome do Município de São Pedro da Aldeia em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e/ responsabilizar-se perante o Município de São Pedro da Aldeia pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- u) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- v) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

w) Responsabilizar-se por todo é qualquer dano que causar ao Município de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

x) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá; e

y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à PMSPA o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;

11.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Secretaria Municipal de Administração se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.3. O recolhimento das importâncias devidas à PMSPA, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta a ser indicada posteriormente à prestação de Contas do Leiloeiro, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor pela Secretaria Municipal de Administração, durante a execução do contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 – DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o leiloeiro oficial nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso elou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível dá aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

13.3.5. Recusa injustificada em executar o objeto;

13.3.6. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.3.7. Desatender às determinações da fiscalização;

13.3.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

13.3.8.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

13.3.8.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

13.3.8.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

13.3.8.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

13.3.8.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

13.3.9. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.

13.3.10. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3.11. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.3.12. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública.

13.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3.14. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.3.15. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

13.3.16. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3.17. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.3.18. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

13.3.19. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá realizar o descredenciamento quando:

- a) Houver pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” do item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos itens “13.3.3” e “13.3.5” da cláusula 13.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão

realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Municipal de Administração, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO COMETIMENTO DE TERCEIROS

15.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo possível, no entanto, o cometimento a terceiros de parcela dos serviços, desde que previa e expressamente autorizado por esta Secretaria Municipal de Administração, bem como sendo respeitada a obrigatoriedade de ser o atendimento ao munícipe realizado dentro do município de São Pedro da Aldeia/RJ.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao Edital devem ser enviados à Comissão de Contratação de Credenciamento durante todo o período de vigência do Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

16.2. A Comissão de Contratação de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente encaminhados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

17 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro

Anexo IV - Termo de Sigilo e Responsabilidade

Anexo V - Declaração de Regularidade Perante a Administração

Anexo VI – Declaração que Não Possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Anexo VIII - Declaração de Capacidade de Atendimento Diária e Mensal da Empresa

Anexo IX - Modelo de Proposta

Anexo X - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo XI - Minuta do Termo de Contrato

Anexo XII - Relação dos Veículos do Leilão

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 74, IV c/c artigo 79 e seguintes, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024.

19 - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 28 de março de 2025.

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44006

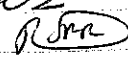


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11120/2023
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PMSPA
11120/23
202


1. DO OBJETO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo De Referência, a contratação de Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ (PMSPA), incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

2.1. O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

2.2. Trata-se de necessidade da Administração Direta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

2.3. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

3.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 3.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 3.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- 3.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

4.1. A solução proposta é a contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços para a prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

4.1.1. A realização do Leilão visa um meio de aumento de arrecadação para o município, além de desocupação de espaço físico e destinação correta dos bens inservíveis ou obsoletos.

4.2. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

5.1. A contratação será através de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais - Inexigibilidade de Licitação.

5.1.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.1.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de antiguidade do registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para prestação dos serviços contratados.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.2.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

5.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.



- 5.2.9. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- 5.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- 5.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.12. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;
- 5.2.13. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
- 5.2.13.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - 5.2.13.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - 5.2.13.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - 5.2.13.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - 5.2.13.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - 5.2.13.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
 - 5.2.13.7. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
 - 5.2.13.8. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
 - 5.2.13.9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
 - 5.2.13.10. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

5.2.13.11. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.3. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

6.1. O leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

11120/23
205
R. J. S.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Após realizado o Credenciamento, considerando que existe a possibilidade de realização de mais de uma licitação na modalidade Leilão durante o período de vigência do Credenciamento, será obedecido a classificação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados por antiguidade.

7.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelos fiscais do contrato.

7.3. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, situada na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, nos horários de 08:30 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar desse Chamamento Público/Credenciamento, quaisquer interessados que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Rio de Janeiro e que também não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, sob pena estabelecida no art. 337-M e seu §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.1 A profissão de Leiloeiro é devidamente regulamentada pelo Decreto no 21.981/32, alterado pelo Decreto no 22.427/33, complementada pela Instrução Normativa n.º 17/2013 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

8.2. Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 050/2024, quando:

8.2.1. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

8.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores;

8.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal;

8.2.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;



8.2.5. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante, presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que por intermédio de procurador, ainda, implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como do Edital do qual este faz parte integrante. O descumprimento poderá incorrer em exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11120/23
206
R. *ajh*

9. DO IMPEDIMENTO:

9.1. Ao Leiloeiro credenciado aplicam-se as proibições e impedimentos dispostos na Seção III da IN DREI no 17/2013, em conformidade com o Decreto n.º 21.981/32 alterado pelo Decreto no 22.427/33, incluindo-se a impossibilidade de arrematar quaisquer bens sobre os quais tenha se incumbido em leilão público;

9.2. Poderão participar desse chamamento público, quaisquer interessados que esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração, sob pena estabelecida no art. 337-m e seu parágrafo único da Lei 14.133/2021;

9.3. Será vedada a participação dos interessados no Chamamento Público quando:

9.3.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei 14.133/21, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.3.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

9.3.3. Enquadrado nas disposições do art. 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;

9.3.4. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.5. O Leiloeiro com grau de parentesco até o segundo grau com servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia;

9.3.6. A pessoa jurídica ou física que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11. DO PROCEDIMENTO:

11.1. Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.

11.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

11.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura



tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

- 11.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.
- 11.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 11.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 11.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.
- 11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 11.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 11.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.
- 11.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 11.12. Os lances serão intransferíveis.
- 11.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 11.14. **É PROIBIDO AO ARREMATANTE**, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.
- 11.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- 12.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 12.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, por intermédio do Edital, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;

- 12.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis ou Obsoletos, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 12.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a Prefeitura de São Pedro da Aldeia apenas as despesas referentes a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.
- 12.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os funcionários ^{11120/23} ²⁰⁸ indicados pela Secretaria Municipal de Administração; *R. S. P.*
- 12.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 12.7. Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, todas as demais despesas, conforme citado no 8.4. ficam a cargo do Leiloeiro;
- 12.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 12.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 12.10. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 12.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 12.12. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;
- 12.13. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 12.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 12.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 12.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 12.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

- 12.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 12.19. Não utilizar o nome do Município de São Pedro da Aldeia em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 12.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e/ou responsabilizar-se perante o Município de São Pedro da Aldeia pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 12.21. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 12.22. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 12.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 12.24. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- 12.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

- 13.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 13.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;
- 13.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 13.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 13.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.6. Informar ao CONTRATADO por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

13.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

13.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

13.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO:

14.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Edital de leilão.

Proc. n.º	11120/2023
Folha n.º	210
Rubrica	R. J. P.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O contrato de credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021;

15.2. O prazo para recebimento das propostas de credenciamento será de 30 (trinta) dias;

15.3. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15.4. A cada novo Leilão, será contratado o Leiloeiro que estiver classificado no ato do credenciamento por antiguidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o leiloeiro oficial nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria;

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso elou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível dá aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:



- 16.3.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 16.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- 16.3.5. Recusa injustificada em executar o objeto;
- 16.3.6. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 16.3.7. Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.3.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- 16.3.8.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- 16.3.8.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- 16.3.8.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 16.3.8.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- 16.3.8.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- 16.3.9. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.
- 16.3.10. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 16.3.11. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 16.3.12. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 16.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 16.3.14. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 16.3.15. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.
- 16.3.16. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.3.17. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 16.3.18. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,

11120/23
211
O Sec

para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

16.3.19. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11120/23
212
J. J. J.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

17.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à PMSPA o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;

18.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Secretaria Municipal de Administração se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.3. O recolhimento das importâncias devidas à PMSPA, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta a ser indicada posteriormente à prestação de Contas do Leiloeiro, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor pela Secretaria Municipal de Administração, durante a execução do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

19.1. Os Recursos Orçamentários deixam de serem indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao contratante.

11120/23
 214
 RBR

20. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ELABORADORA	MATRÍCULA	RUBRICA	
 YASMIM MARTINS DE MORAES SECAD - PMSPA Matr. 43233	43.233		
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA	
 ROBERTA MACALHAES CARVALHO PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	38.000		

São Pedro da Aldeia/RJ, 17 de julho de 2024.

ANEXO II

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 02/2025

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da , para participar do chamamento público acima referenciado, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... , requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de São Pedro da Aldeia, com objetivo de realizar contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), para prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº xxx/202x, publicado pelo Município de São Pedro da Aldeia - RJ, DECLARANDO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas

Local/Data

Carimbo e Assinatura

ANEXO III

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

Chamamento Público nº 02/2025

O(A) Senhor(a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do
_____ sob o nº _____,
Identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço
profissional na Rua / Avenida _____,
considerando a sua seleção para atuar no leilão promovido pelo Município de São Pedro da
Aldeia - RJ, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto Federal nº
22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de
Integração - DIREI, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as modificações posteriores,
firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a
Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no leilão que foi designado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de São Pedro da Aldeia indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) para realização de leilão de bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração – DIREI.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O leiloeiro oficial renuncia a todo e qualquer outro valor incidente sobre o leilão a ser pago pelo Município, nos termos dos artigos 24, parágrafo único e 42, parágrafo segundo, do Decreto Federal nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de São Pedro da Aldeia poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

São Pedro da Aldeia, __ de _____ de 20xx.

Secretário Municipal de Administração

Leiloeiro Oficial

ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Chamamento Público nº 02/2025

Os abaixo assinados, de um lado o Município de São Pedro da Aldeia, doravante denominado “Município”, e de outro lado, o Sr(a) _____ Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº 0xx/2024, firmando em __/__/__, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao MUNICÍPIO, terá acesso a informações privadas do Município de São Pedro da Aldeia e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de São Pedro da Aldeia, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

- c) não transportar informações para fora do MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO;
- e) restituir, assim que solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que

esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 20xx.

Secretário Municipal de Administração

Leiloeiro Oficial

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2025

EU,

_____, (qualificação),
leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DIREI, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, interessado(a) em participar do Chamamento Público/Credenciamento nº 0xx/2024, do Município de São Pedro da Aldeia, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não me encontro impedido de licitar e declaro que comunicarei ao Município de São Pedro da Aldeia, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 20xx.

Assinatura

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
SERVIDOR PUBLICO EM SEU QUADRO**

Chamamento Público nº 02/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XX

Local e Data

XX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Chamamento Público nº 02/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD Proc. nº 11120/2023 Folha nº _____ Rub. _____

ANEXO VIII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIÁRIO E MENSAL

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que sua capacidade de atendimento diário e de _____ e mensal de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

Endereço Comercial: _____

E-mail: _____

ITEM	CÓDIGO (SIGTAP E TUSS)	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS/SIGTAP

***A interessada deverá preencher a proposta com os exames que irá realizar e de acordo com os valores existentes no Anexo I do Termo de Referência**

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portadora da C. I. nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C. I. nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), para prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ (PMSPA), incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Edital de leilão

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.

Parágrafo Primeiro - Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

Parágrafo Segundo - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

Parágrafo Terceiro - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

Parágrafo Quarto - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

Parágrafo Quinto - Uma vez realizado o lance não se admitirá a sua desistência.

Parágrafo Sexto - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

Parágrafo Oitavo - Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

Parágrafo Nono - Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

Parágrafo Décimo - Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os lances serão intransferíveis.

Parágrafo Décimo Segundo - O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

Parágrafo Décimo Terceiro - É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

Parágrafo Décimo Quarto - Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: O leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

Parágrafo Primeiro - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Não será cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA comissão sobre venda.

Parágrafo Terceiro - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - O Município se obriga a:

a) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Informar ao CONTRATADO por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria; e
- i) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O(A) Leiloeiro(a) credenciado se obriga a:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, por intermédio do Edital, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis ou Obsoletos, até o dia marcado para a realização do leilão;

- d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a Prefeitura de São Pedro da Aldeia apenas as despesas referentes a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.
- e) Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- g) Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, todas as demais despesas, conforme citado no 8.4. ficam a cargo do Leiloeiro;
- h) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- i) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- j) Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- k) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- l) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;
- m) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- n) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- o) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- p) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

- q) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- r) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- s) Não utilizar o nome do Município de São Pedro da Aldeia em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e/ responsabilizar-se perante o Município de São Pedro da Aldeia pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- u) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- v) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- w) Responsabilizar-se por todo é qualquer dano que causar ao Município de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- x) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá; e
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Quinto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Sexto - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Sétimo - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Oitavo - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Nono - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Décimo - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Décimo Sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Décimo Sétimo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Décimo Oitavo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Nono - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro - Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o leiloeiro oficial nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo Segundo - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso elou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível dá aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- III. Recusa injustificada em executar o objeto;
- VI. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- VII. Desatender às determinações da fiscalização;
- VIII. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IX. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.

X. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão

encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

XI. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

XII. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública.

XIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XIV. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

XV. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

XVI. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XVII. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XVIII. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

XIX. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11120/2023
Folha nº _____
Rub. _____

11.878/2024, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas Cláusulas deste Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em xx de xxxxxxx de 202X.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Administração

CRENCIADO(A)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____.

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portadora da C. I. nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C. I. nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto deste Edital compreende o Credenciamento para posterior Contratação de Leiloeiro Público Oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), para prestação de serviços de execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis ou obsoletos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ (PMSPA), incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Edital de leilão

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.

Parágrafo Primeiro - Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

Parágrafo Segundo - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

Parágrafo Terceiro - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

Parágrafo Quarto - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

Parágrafo Quinto - Uma vez realizado o lance não se admitirá a sua desistência.

Parágrafo Sexto - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

Parágrafo Oitavo - Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

Parágrafo Nono - Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

Parágrafo Décimo - Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os lances serão intransferíveis.

Parágrafo Décimo Segundo - O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

Parágrafo Décimo Terceiro - É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

Parágrafo Décimo Quarto - Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: O leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

Parágrafo Primeiro - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Não será cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA comissão sobre venda.

Parágrafo Terceiro - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - O Município se obriga a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;
- c) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Informar ao CONTRATADO por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria; e
- i) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O(A) Leiloeiro(a) contratado se obriga a:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, por intermédio do Edital, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e

pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis ou Obsoletos, até o dia marcado para a realização do leilão;

d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a Prefeitura de São Pedro da Aldeia apenas as despesas referentes a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.

e) Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

f) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

g) Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, todas as demais despesas, conforme citado no 8.4. ficam a cargo do Leiloeiro;

h) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

i) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

j) Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

k) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

l) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;

m) Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

n) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

o) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

- p) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- q) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- r) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- s) Não utilizar o nome do Município de São Pedro da Aldeia em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e/ responsabilizar-se perante o Município de São Pedro da Aldeia pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- u) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- v) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- x) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá; e
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Quinto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Sexto - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Sétimo - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Oitavo - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Nono - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Décimo - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Décimo Sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Décimo Sétimo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Décimo Oitavo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Nono - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro - Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o leiloeiro oficial nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo Segundo - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso elou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível dá aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- III. Recusa injustificada em executar o objeto;
- VI. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- VII. Desatender às determinações da fiscalização;
- VIII. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IX. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.
- X. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão

encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

XI. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

XII. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública.

XIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XIV. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

XV. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

XVI. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XVII. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XVIII. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

XIX. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024,

e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas Cláusulas deste Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em xx de xxxxxxx de 202X.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

CRENCIADO(A)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11120/2023
Folha nº _____
Rub. _____

ANEXO XII

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO LEILÃO

Chamamento Público nº 02/2025



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD
Proc. n.º 10791/2023
Folha n.º 111
Rub. 41

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE	MARCA/MODELO	ANO FABR/MOD	COMB	PLACA	CHASSIS	RENAYAM	PREÇO MÍNIMO	OBS
01	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	2007/2008	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LUT1842	9BWCB05W08T118098	946416290	2.000,00	MOTOR (BICOS)
02	GM/BLAZE ADVANTAGE	2009/2009	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LKY3588	9BG116GF09C442906	154862770	3.000,00	MOTOR (SOLTU O PARAFUSO DO BLOCO)
03	MMC/L200 4X4 GL	2011/2011	DIESEL	LPV5231	03XGNK740BCB77618	323128890	10.000,00	MOTOR
04	RENAULT/LOGAN EXP 1.6	2012/2012	GASOLINA/A LCOOL	LUN5294	93YLSR7UHCJ213858	529442248	4.000,00	CAIXA DE MARCHA
05	CHEVROLET CRUZE LT NB	2014/2014	GASOLINA/A LCOOL	KWL7935	9BGPB69M0EB269108	1175056348	10.000,00	MOTOR DANIFICADO
06	CHEVROLET CLASSIC LS	2015/2016	GASOLINA/A LCOOL	LMH5567	8AGSU1920GR118894	1071107272	5.000,00	NO ESTADO
07	CHEVROLET CLASSIC LS	2015/2016	GASOLINA/A LCOOL	LMH5366	8AGSU1920GR109521	1070828510	5.000,00	NO ESTADO
08	CHEVROLET CLASSIC LS	2015/2016	GASOLINA/A LCOOL	LSI2391	8AGSU1920GR120038	1071103528	5.000,00	NO ESTADO
09	CHEVROLET CLASSIC LS	2015/2016	GASOLINA/A LCOOL	KRK8867	8AGSU1920GR121347	1071102734	5.000,00	NO ESTADO
10	VW/GOL SPECIAL	2001/2001	GASOLINA	LNI6402	9BWCA05Y71I195187	761130667	500,00	SUCATA
11	VW/GOL 1.6	2006/2006	GASOLINA/A LCOOL	KZQ3217	9BWCB05W56P055943	878893067	500,00	SUCATA
12	VW/GOL 1.6	2009/2010	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LTP2819	9BWAB05U7AP033134	164321608	500,00	SUCATA
13	VW/GOL SPECIAL	2001/2001	GASOLINA	LNI5712	9BWCA05Y41T159151	761017372	500,00	SUCATA
14	VW/15.180 - CAMINHÃO BASCULHANTE	2005/2005	DIESEL	LRM1357	9BWNE72S45R522394	860827623	1.000,00	SUCATA

11120/23
249
8500



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD
Proc. n.º 10791/2023
Folha n.º 1111
Rub. 5A

15	GM/BLAZE ADVANTAGE	2008/2009	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LKS9619	9BG116GU09C413173	985977345	1.000,00	SUCATA
16	GM/VECTRA GLS	1998/1999	GASOLINA	LCL4174	9BGJK19HXWB51665	709915080	500,00	SUCATA
17	GM/BLAZE ADVANTAGE	2009/2009	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LPK7005	9BG116GF09C443017	154863025	1.000,00	SUCATA
18	VW/GOL SPECIAL	2002/2022	GASOLINA	LNW8174	9BWCA05Y72T08499	778293688	500,00	SUCATA
19	VW/GOL PATRULHEIRO	2007/2008	GASOLINA/A LCOOL/GNV	LPC8611	9BWCBC05W58T116704	950480398	500,00	SUCATA
20	FIAT/FIORINO IE	2004/2005	GASOLINA	LQT0741	9BD25504558746909	840143770	500,00	SUCATA
21	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2010/2011	GASOLINA/A LCOOL	LPQ9220	9BD17164LB5660856	231018320	500,00	SUCATA
22	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	2010/2011	GASOLINA/A LCOOL	LPS2620	9BD17177EB5693418	256326975	500,00	SUCATA
23	VW/KOMBI LOTAÇÃO	2012/2013	GASOLINA/A LCOOL	LQJ9118	9BWMF07X4DP003666	475137450	500,00	SUCATA
24	FIAT/PALIO FIRE	2014/2015	GASOLINA/A LCOOL	LRO5747	9BD17122LF5962056	01021826941	800,00	SUCATA
25	FIAT/PALIO FIRE	2014/2015	GASOLINA/A LCOOL	LMD1332	9BD17122LF5962152	01021931532	800,00	SUCATA
26	FIAT/PALIO ECONOMY	2011/2012	GASOLINA/A LCOOL	KOB5837	9BD17164LC5782229	00341300870	800,00	SUCATA
27	FIAT/PALIO ECONOMY	2011/2011	GASOLINA/A LCOOL	LLN9148	9BD17164LC5782208	00341297844	500,00	SUCATA
28	CITROEN/JUMPER	2012/2013	DIESEL	KPW8750	935ZCWMNCD2106589	00996158189	300,00	SUCATA (FERRAGEM)
29	CITROEN/JUMPER	2012/2013	DIESEL	LSZ5888	935ZCWMNCD2104109	00996157247	300,00	SUCATA (FERRAGEM)
30	CITROEN/JUMPER	2012/2013	DIESEL	KPW8752	935ZCWMNCD2106575	00996159070	300,00	SUCATA (FERRAGEM)
31	PEUGEOUT/BOXE R M350LH	2013/2014	DIESEL	LMA2390	936ZCWMNCE2120967	00998134562	300,00	SUCATA (FERRAGEM)
32	PEUGEOUT/BOXE R M350LH	2013/2014	DIESEL	KQK7428	936ZCWMNCE2121469	00998136220	300,00	SUCATA (FERRAGEM)
33	PEUGEOUT/BOXE R M350LH	2013/2014	DIESEL	LSD5196	936ZCWMNCE2117630	00594851896	500,00	SUCATA (FERRAGEM) BAIXADO

11120/23
250
ROR